

PROCESSO Nº 50050.008817/2023-11

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Este documento estabelece as normas específicas para contratação de empresa especializada na prestação de serviços locação de veículos para atendimento das necessidades de transporte de colaboradores nas atividades de fiscalização, de supervisão de obras, de representação das diretorias em reuniões de temas estratégicos e nas demais atividades desenvolvidas nas áreas finalísticas da Infra S.A. em suas unidades situadas no Distrito Federal, Bahia e Goiás, além das demandas eventuais em viagens nacionais, conforme as especificações e quantitativos constantes deste Termo de Referência.

1.2. A licitação será dividida em 2 grupos, além de 2 itens individuais. Para os grupos I e II o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem. Para os itens 9 e 10, será admitida proposta que englobe apenas o próprio item. A quantidade total de veículos para a contratação é a constante do quadro abaixo:

Grupo	Item	Localidade	Tipo	Detalhamento	Forma de Locação	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima
I	1	Distrito Federal	Sedan Executivo	Sem motorista / Locação Permanente	Mensalista	4	5
	2		Pick-up	Sem motorista / Locação Permanente	Mensalista	2	4
II	3	Nacional	Sedan Executivo	Com motorista / Locação Eventual (Diária-24h)	Diária - 24h	Sob Demanda	10/mês
	4		Sedan Executivo	Hora Extra (do Item 3)	Hora	Sob Demanda	10/mês
	5		Van Executiva	Com motorista / Locação Eventual (Diária-24h)	Diária - 24h	Sob Demanda	10/mês
	6		Van Executiva	Hora Extra (do Item 5)	Hora	Sob Demanda	10/mês
	7		Pick-up	Sem motorista / Locação Eventual (Diária-24h)	Diária - 24h	Sob Demanda	10/mês
	8		Pick-up	Hora Extra (do Item 7)	Hora	Sob Demanda	10/mês
N/A	9	Bahia	Pick-up	Sem motorista / Locação Permanente	Mensalista	4	6
N/A	10	Goiás	Pick-up	Sem motorista / Locação Permanente	Mensalista	2	4

1.3. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por grupo para os Grupos I e II, e menor preço por item para os itens 9 e 10, conforme tabela acima.

1.4. Os veículos descritos no quadro acima devem atender às especificações constantes do tópico 6 – Requisitos da contratação. Os serviços de locação serão executados no regime de quilometragem livre.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução (indireta) a Empreitada por Preço Unitário. O código do Catálogo de Serviços (CATSER) dos serviços a serem contratados são **4014 – Locação de Veículos – Leves/Pesados** e o **25089 – Locação de Veículos – Locação de Veículos Leves/Pesados com Motorista**, ambos componentes do grupo **732 – Serviços de Leasing ou Aluguel relacionados a outros bens**. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, em conformidade com o § 1º do art. 20 do RILC.

1.6. A vigência inicial do(s) contrato(s) decorrente(s) da licitação se dará pelo prazo de **12 (doze) meses**, sendo facultada a prorrogação por períodos sucessivos, por interesse das partes, limitada a sua duração a 5 (cinco) anos.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Os normativos internos e externos que disciplinam os serviços a serem contratados são os seguintes:

- Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
- Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;
- Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012;
- Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017;
- Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 10, de 23 de novembro de 2018;
- Portaria MPDG nº 443, de 27 de dezembro de 2018;
- Portaria ME nº 179, de 22 de abril de 2019;
- Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infra S.A. (RILC);
- Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 4ª ed. Brasília: AGU, agosto, 2021.

**3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A presente contratação tem como objetivo a prestação de serviços locação de veículos para atendimento das necessidades de transporte de colaboradores nas atividades de fiscalização, supervisão de obras, da representação das diretorias em reuniões de temas estratégicos, das atividades desenvolvidas nas áreas finalísticas da Infra S.A. nas unidades situadas no Distrito Federal, Bahia e Goiás, além das demandas eventuais de viagens nacionais.

3.2. De acordo com a justificativa apresentada no Documento de Formalização da Demanda (8003937), a pretensa contratação mostra-se necessária face ao concomitante acontecimento dos seguintes fatores que trouxeram impacto à execução do objeto:

- Aumento da demanda pela utilização de veículos executivos na cidade de Brasília/DF em virtude da alteração das competências e atribuições assumidas pela Infra S.A. após o processo de incorporação que lhe originou.
- Mobilização de estrutura física na cidade de Alto Horizonte/GO para fiscalização das obras da Ferrovia de Integração do Centro-Oeste.
- Ampliação da fiscalização de contratos em cidades cujas obras ou atividades tiveram incremento em razão do aumento dos investimentos implementado pelo Ministério dos Transportes.
- Por fim, os Contratos nº 004/2022 e 04/2023, ambos firmados com a BRAZ & BRAZ S.A, já não guardam aderência entre o quantitativo previsto originalmente e a demanda atual.

3.3. A prestação de serviços acima mencionada não deve sofrer descontinuidade, pois é essencial para o desenvolvimento regular das atividades desta empresa, haja vista que as obras cujo acompanhamento e fiscalização competem à Infra S.A. estão distribuídas em diversos pontos do território nacional e, com frequência, são necessárias viagens de empregados que demandam transporte rodoviário. Diante disso, a indisponibilidade de solução de transporte para os empregados, diretores e demais colaboradores colocaria em risco a perfeita execução dessas atividades. Além disso, o mesmo raciocínio é aplicável para os compromissos institucionais em outros órgãos e entidades públicas, bem como em instituições do setor privado, que exigem o comparecimento de representantes da empresa cujos deslocamentos necessitam de meio de transporte adequado, especialmente no edifício-sede em Brasília/DF.

3.4. Destaca-se que é necessária a contratação dos serviços, em virtude de a Infra S.A. não possuir frota própria de veículos, uma vez que essa alternativa é mais onerosa, de gestão mais difícil e menor flexibilidade. Dessa forma, é imperioso que seja contratada solução destinada ao transporte urbano, intermunicipal e interestadual de colaboradores da empresa, que estejam em atividades externas a serviço.

3.5. Atualmente a necessidade de veículos da Infra S.A. pode ser dividida em 5 grandes grupos:

- Transporte urbano/metropolitano de autoridades em veículos de representação no Distrito Federal e sua região metropolitana;
- Transporte urbano/metropolitano dos demais empregados às sedes e representações de seus *stakeholders* (Órgãos do Sistema de Infraestrutura de Transportes, Terceiro Setor, Clientes, Parceiros, Tribunais etc.) no Distrito Federal e sua região metropolitana;
- Transporte interurbano/interestadual de empregados em atividades de fiscalização de obras, desapropriações, agendas com povos originários, visitas à pátiõs intermodais etc., partindo da sede da Infra S.A. em Brasília/DF ou de suas unidades nos estados da Bahia e de Goiás;
- Transporte urbano/metropolitano de autoridades em veículos de representação fora do Distrito Federal e sua região metropolitana; e
- Transporte intermunicipal de empregados em atividades de fiscalização de obras, desapropriações, agendas com povos originários, visitas à pátiõs intermodais etc., partindo de cidades atendidas por aeroportos.

3.6. Em virtude do incremento de atividades da Infra S.A., os contratos vigentes atendem as demandas citadas da seguinte forma:

- Completa:** alínea "b";
- Parcial:** alíneas "a" e "c";
- Não atende:** alíneas "d" e "e".

3.7. Tal realidade faz necessária a realização e nova contratação.

3.8. Por fim, declara-se que a presente contratação está em conformidade com o disposto na Portaria ME nº 179, de 22 de abril de 2019, que dispõe sobre medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços, e dá outras providências. Embora a referida Portaria suspenda a contratação de locação de veículos no inciso IV do seu art. 1º, o mesmo dispositivo prevê a possibilidade de substituição contratual, situação em que se enquadra o caso em questão, conforme inciso III §1º do mesmo artigo.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

4.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange, em resumo, a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação **permanente** de veículos sem franquia de quilometragem, sem motoristas e sem combustíveis, para atendimento das necessidades de transporte de empregados, diretores, conselheiros e demais empregados da Infra S.A. nas unidades do Distrito Federal, Bahia e Goiás, estando incluída toda a manutenção corretiva e preventiva da frota locada, com fornecimento e substituição de peças, pneus e demais componentes e materiais necessários, além de limpeza interna e externa, seguro veicular, licenciamento e todas as obrigações tributárias decorrentes da propriedade de veículos automotores, conforme demanda, respeitadas as quantidades mínimas previstas e da contratação **eventual** de empresa especializada na prestação do serviço de locação de veículos (sedans executivos, vans executivas e pick-ups) por diária, sem franquia de quilometragem, com ou sem motoristas, sem combustíveis, para atendimento das necessidades de transporte de diretores, conselheiros e demais empregados da Infra S.A. em todo o território nacional estando incluída toda a manutenção corretiva e preventiva dos veículos, com fornecimento e substituição de peças, pneus e demais componentes e materiais necessários, além de limpeza interna e externa, seguro veicular, licenciamento e todas as obrigações tributárias decorrentes da propriedade de veículos automotores, sob demanda, respeitadas as quantidades mínimas previstas.

**5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

5.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Infra S.A., vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.4. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum por possuir padrões técnicos e técnicas que podem ser objetivamente definidos no mercado, em conformidade com o § 1º do art. 20 do RILC.

5.5. Os serviços a serem contratados não são considerados eminentemente intelectuais, não possuem inovação tecnológica ou técnica e não são de tecnologia da informação.

5.6. A demanda da contratação é estimada, haja vista a possibilidade de abertura, fechamento ou transferência de unidades para outras localidades, dada a natureza das atividades da Infra S.A. em âmbito nacional em função do andamento de obras, produção de projetos e realização de concessões.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Considerando a contratação apenas de locação **permanente** de veículos sem motorista e sem combustível, os seguintes serviços requisitos devem constar do contrato:

a) Locação dos veículos em caráter permanente com quilometragem livre;

b) Manutenção preventiva e corretiva realizadas em oficinas credenciadas e em conformidade com o plano de manutenção estabelecido no manual do veículo. A manutenção para carros que estiverem em período de garantia deve ser realizada, exclusivamente, em oficina autorizada pela montadora do veículo.

c) Lavagem externa e limpeza interna dos veículos: deverá ser disponibilizada mensalmente duas lavagens simples, parte interna e externa, e duas lavagens completa, na qual inclui aplicação de cera na pintura e, se necessário, limpeza do assoalho e motor, conforme solicitação da fiscalização do contrato;

d) Apólice de Seguro Veicular com cobertura de:

- Compreensiva: danos decorrentes de colisão, abaloamento, capotagem, incêndio, explosão e quaisquer situações acidentais ou resultantes de atos danos praticados por terceiros, roubo e furto total ou parcial do veículo;
- Acidentes Pessoais por Passageiro (APP): Morte Acidental no valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e Invalidez Permanente no valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- Responsabilidade Civil Facultativa: Danos Materiais e Corporais no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e Danos Morais no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- Traslado de corpo em caso de falecimento de motorista e passageiros em decorrência de acidente de trânsito, para a localidade de origem do deslocamento;
- Cobertura de vidros, retrovisores, faróis e lanternas;
- Eventual pagamento de franquia em caso de acionamento do seguro é de responsabilidade da contratada.

e) Assistência 24 (vinte e quatro) horas em todo o território nacional englobando: reparo, auto socorro, reboque ou recolha após pane, ocorrência de dano, acidente ou pane seca; transporte dos passageiros; serviços de borracharia e chaveiro;

f) Pagamento, pela contratada, de todos os impostos, taxas, seguro obrigatório, licenciamento e demais obrigações relativas aos veículos estabelecidas pelas autoridades competentes;

g) A entrega dos veículos deve ocorrer imediatamente após a assinatura da Ordem de Serviço;

**h) Os veículos Tipo I e II devem ser novos (zero km) ou seminovos em perfeito estado de conservação, possuindo, no máximo, 2 (dois) anos de fabricação e até 30.000 km rodados na data de mobilização. No caso dos veículos do Tipo III, devem ser novos (zero km) ou seminovos em perfeito estado de conservação, possuindo, no máximo, 2 (dois) anos de fabricação e até 75.000 km rodados na data de mobilização;**

i) Para os veículos seminovos, deverá ser fornecido comprovante de revisões periódicas em dia e em conformidade com o previsto no manual do veículo;

j) No caso de o contrato ser prorrogado ao fim de sua vigência e o veículo disponibilizado ter atingido 70.000 (setenta mil) quilômetros rodados no caso dos veículos do tipo I e II e 125.000 (cento e vinte e cinco mil) quilômetros rodados para os veículos dos tipo III, a Contratada deverá substituí-lo por outro veículo de mesma especificação ou superior;

k) Os veículos deverão ser entregues identificados, por meio de adesivo colante de fácil visualização, conforme modelos e orientações fornecidas pela Infra S.A. Além da identificação, deverá estar visível telefone de contato ou meio eletrônico que permita os cidadãos informar sobre o uso inadequado ou desrespeito às normas de trânsito pelo condutor do veículo. A contratada arcará com os custos de confecção, instalação, substituição dos adesivos danificados/descolados e com a retirada dos adesivos após a desmobilização;

l) Os veículos deverão ser entregues com película de controle solar nos vidros com transparência mínima prevista na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código Brasileiro de Trânsito);

m) Os veículos devem possuir sistema de rastreamento e monitoramento por meio de solução tecnológica.

**n) Os veículos indisponíveis para utilização em função de manutenções preventivas programadas devem ser imediatamente substituídos por veículos reserva quando da sua retirada;**

**o) Os veículos sem condições de uso em decorrência de falhas de qualquer natureza que necessitem de manutenção corretiva devem ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da fiscalização, no caso de capitais e grandes centros. Para outras regiões, o prazo máximo será de 72 (setenta e duas) horas. O veículo deverá ser do mesmo tipo e marca e possuir as mesmas especificações ou superior;**

p) Os veículos devem estar à disposição da Infra S.A. 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive fins de semana e feriados;

q) Caso haja indisponibilidade de veículos para entrega ou substituição pela contratada, poderá ser realizada a subcontratação desde que os veículos sublocados sejam substituídos por outros de propriedade da contratada no prazo de 30 (trinta) dias. Nesse caso, será dispensada a aplicação de adesivo colante para os veículos sublocados, devendo os veículos definitivos serem entregues já com os adesivos de identificação;

r) Credenciamento de oficinas, postos de lavagem e borracharia distantes em no máximo 20 km (vinte quilômetros) da unidade da Infra S.A. na qual haja veículos mobilizados, ou, na inexistência de estabelecimentos que atendam a esse requisito, credenciamento na menor distância possível;

s) Possibilidade de transferência dos veículos para outras localidades, conforme necessidade da Infra S.A., devidamente justificada e apresentada com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência;

t) Os serviços de manutenção, limpeza, borracharia, assistência e seguro poderão ser subcontratados;

u) A contratada responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva àquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas, que terão por finalidade manter o veículo em perfeito estado de funcionamento, mediante a substituição de peças que apresentarem defeitos e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, eletrônicos, elétricos, troca e remendo de pneus, limpeza dos veículos, conserto de avarias, sinistros e o que mais for necessário para manter as condições normais de segurança e de funcionamento;

v) São consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, troca dos extintores e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

6.1.1. Visando a necessidade de gestão e controle da frota e da correta utilização dos veículos pelos empregados, se faz imprescindível que todos os veículos estejam equipados com serviço de monitoramento por GPS/GSM/GPRS e gestão por sistema de BI (Business Intelligence) com as respectivas especificações:

a) O sistema de controle de frota será integrado com o de rastreamento e permitirá, também, a emissão de relatórios diários, individualizados para cada veículo, com a sua respectiva identificação única, que informe no mínimo: a distância total percorrida no dia, trajetos efetuados, apresentados em mapa e com a respectiva distância percorrida e gráfica de velocidades desenvolvidas;

b) O fornecimento/instalação e manutenção do referido sistema é de total responsabilidade da Contratada, e os custos deverão ser previstos na locação mensal;

c) A Contratada deverá providenciar treinamento acerca do funcionamento do sistema para os empregados indicados pela Infra S.A. que atuarão na fiscalização dos serviços, em no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados do início da execução do contrato;

d) Todo serviço de monitoramento deverá ser disponibilizado através de mapas digitais e o acesso ao sistema deverá ser protegido por senhas com níveis de serviços;

e) O monitoramento será realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

f) Os equipamentos de rastreamento a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão estar com a certificação da ANATEL válida;

g) Além da disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar via web (internet) um software de monitoramento que atenda a todos os requisitos técnicos descritos abaixo e aos demais deste documento:

- Visualização individual parcial e global de todos os veículos no mapa;
- Cadastramento por grupos de veículos;
- Servidor de mapas com comprovação através de contrato com provedor deste tipo de serviço;
- Mapa digital de todo o território nacional, principalmente do estado da Bahia, Goiás e do Distrito Federal, com arruamento, sentido de trânsito, rodovias e a informação de tráfego que deverá ser atualizada a cada 30 segundos;
- Posição (localização em mapa digital) em tempo real dos veículos;
- Situação da ignição dos veículos (ligada/desligada);
- Definição de perfis de usuários para controle de acesso ao sistema;
- Deve ser permitida a criação de pontos de referência personalizados no mapa digital;
- O mapa deve apresentar setas de direcionamento do sentido para onde o veículo está se deslocando;
- O sistema deve listar quais são os veículos próximos a um endereço determinado;
- Distância percorrida por faixa de horário por veículo;
- Ociosidade do veículo;
- Horários de utilização do veículo dentro e fora do expediente.

h) O Sistema de BI (Business Intelligence) deverá ser totalmente web, permitindo o acesso da fiscalização da Infra S.A. a todas as informações necessárias à gestão dos veículos locados.

i) A CONTRATADA deverá entregar à Infra S.A., a qualquer tempo e nos casos de desmobilizações, back-up contendo todas as informações do monitoramento no período em que o veículo foi utilizado.

6.1.2. Os veículos devem atender às seguintes especificações:

Descrição	Especificações
Veículo Tipo I – Sedan Médio (Executivo)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Motor Flex</li><li>• Potência mínima de 130 (cento e trinta) cavalos</li><li>• 5 (cinco) portas, incluindo porta-malas</li><li>• Direção Hidráulica ou Elétrica</li><li>• Ar condicionado</li><li>• Transmissão manual ou automática</li><li>• Vidros e Travas Elétricas</li><li>• Capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o motorista</li><li>• Capacidade do porta-malas de no mínimo 440 (quatrocentos e quarenta) litros</li><li>• Sistema de Som com reprodução de formatos diversos de áudio e Rádio AM/FM</li><li>• Tapetes emborrachados</li><li>• Película nos vidros</li><li>• Cor Preta</li></ul>
Veículo Tipo II – Camionete (Pick-up)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Motor a Diesel</li><li>• Potência mínima de 170 (cento e setenta) cavalos</li><li>• Tração 4x4</li><li>• Cabine Dupla</li><li>• Direção Hidráulica ou Elétrica</li><li>• Ar condicionado</li><li>• Transmissão manual ou automática</li></ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o motorista</li> <li>• Pneus de uso misto, adequados para rodagem em vias pavimentadas e estradas de terra</li> <li>• Sistema de Som com reprodução de formatos diversos de áudio e Rádio AM/FM</li> <li>• Tapetes emborrachados</li> <li>• Película nos vidros</li> <li>• Cor Prata ou Branca</li> <li>• Capota Marítima, preferencialmente rígida</li> <li>• O modelo ofertado deve ser adequado para trafegar em estradas não pavimentadas, conforme fotos relacionadas no Anexo II (7895235).</li> </ul>
Veículo Tipo III - Van Executiva	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Motor a Diesel</li> <li>• Motor acima de 2.000 cilindradas</li> <li>• Com ar-condicionado</li> <li>• Poltronas individuais</li> <li>• Encosto alto</li> <li>• Sistema de Som com reprodução de formatos diversos de áudio e Rádio AM/FM</li> <li>• Capacidade mínima de lugares para quatorze passageiros</li> <li>• Dotado de todos os equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pela legislação brasileira de trânsito vigente para a categoria</li> <li>• Cobertura de seguros para terceiros</li> <li>• Película nos vidros</li> <li>• Veículo na cor Prata ou Branca</li> </ul>

6.1.3. Em relação ao veículo Tipo II, informa-se que as camionetes de categoria SUP (Sport Utility Pick-up) e construídas em monobloco não são as mais adequadas para suportar as condições das estradas por onde esse tipo de veículo trafegará, haja vista o número elevado de ocorrências de problemas mecânicos em veículos dessa categoria mobilizados nos contratos anteriores.

6.1.4. As licitantes deverão preencher declaração de que tem pleno conhecimento das condições das estradas por onde o veículo trafegará e que o modelo ofertado é adequado para o serviço, juntamente com a apresentação da proposta. O anexo II deste TR contém fotos exemplificativas de locais de execução dos serviços.

6.1.5. Além das especificações constantes dos subitens anteriores, os veículos devem obedecer à regulamentação vigente, em especial as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAR) que estabelecem itens obrigatórios, dentre os quais destaca-se os seguintes:

- Para-choques, dianteiro e traseiro;
- Espelhos retrovisores, interno e externo;
- Limpador e lavador de para-brisa;
- Pala interna de proteção contra o sol (para-sol) para o condutor;
- Faróis principais dianteiros de cor branca ou amarela;
- Luzes de posição dianteiras (faroletes) de cor branca ou amarela;
- Lanternas de posição traseiras de cor vermelha;
- Lanternas de freio de cor vermelha;
- Lanternas indicadoras de direção: dianteiras de cor âmbar e traseiras de cor âmbar ou vermelha;
- Lanterna de marcha à ré, de cor branca;
- Retrorrefletores (catadióptrico) traseiros, de cor vermelha;
- Lanterna de iluminação da placa traseira, de cor branca;
- Velocímetro,
- Buzina;
- Freios de estacionamento e de serviço, com comandos independentes;
- Sistema antitravamento das rodas (ABS);
- Pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;
- Dispositivo de sinalização luminosa ou refletora de emergência, independente do sistema de iluminação do veículo;
- Cinto de segurança de 3 (três) pontos para todos os ocupantes do veículo;
- Dispositivo destinado ao controle de ruído do motor, naqueles dotados de motor a combustão;
- Roda sobressalente, compreendendo o aro e o pneu, com ou sem câmara de ar, conforme o caso;
- Macaco, compatível com o peso e carga do veículo;
- Chave de roda;
- Chave de fenda ou outra ferramenta apropriada para a remoção de calotas;
- Encosto de cabeça em todos os assentos dos automóveis;
- Equipamento suplementar de segurança passiva (*Air Bag*), instalados na posição frontal para o condutor e o passageiro do assento dianteiro;
- Sistema de Controle Eletrônico de Estabilidade (ESP/ESC).

6.2. Considerando a contratação **eventual** de veículo com motorista, os seguintes requisitos devem ser acrescidos e/ou adaptados ao contrato:

- Disponibilidade dos veículos locados em até 48 horas a partir da solicitação;
- Apólice de Seguro de Veículo para Prestação Específica de Transporte de Passageiros;
- Serviços prestados em dias úteis e, excepcionalmente, em dias não úteis (fins de semana e feriados);
- Fornecimento de uniformes e crachá de identificação aos motoristas;
- Disponibilização de aparelho de comunicação aos motoristas;
- Cobrança em função da quantidade de diárias usadas;
- Despesas com os motoristas;
- Pagamento de multas de trânsito a cargo da contratada;
- Motoristas com experiência mínima de 1 (um) ano;
- Deslocamentos para abastecimento, limpeza, manutenções preventivas e corretivas e quaisquer outras de interesse e responsabilidade da contratada, devem ser desconsiderados para fins de cobrança;
- Comprovação de prestação de serviços similares para a Administração Pública;
- Os motoristas não possuirão nenhum vínculo com a Infra S.A, não se tratando de terceirização de mão de obra, mas sim locação de veículos com condutor;
- Vedado diferencial de custo em função do tipo de deslocamento ou horário.
- As características dos veículos deste item seguem as previsões constantes na tabela do item 6.1.2.
- Possibilidade de cadastro dos motoristas em plataformas da Infra S.A. para controle de indicadores do serviço prestado.

6.3. Considerando a contratação **eventual** de veículo sem motorista, os seguintes requisitos devem ser acrescidos e/ou adaptados ao contrato:

- Disponibilidade dos veículos locados em até 48 horas a partir da solicitação;
- Apólice de Seguro de Veículo para Prestação Específica de Transporte de Passageiros;
- Serviços prestados em dias úteis e, excepcionalmente, em dias não úteis (fins de semana e feriados);
- Cobrança em função da quantidade de diárias usadas;
- Deslocamentos para abastecimento, limpeza, manutenções preventivas e corretivas e quaisquer outras de interesse e responsabilidade da contratada, devem ser desconsiderados para fins de cobrança;
- Comprovação de prestação de serviços similares para a Administração Pública;
- Vedado diferencial de custo em função do tipo de deslocamento ou horário.

6.4. Os serviços a serem contratados são caracterizados como de natureza **continuada** por serem essenciais ao desenvolvimento das atividades e cumprimento das funções institucionais da Infra S.A.

6.5. A vigência inicial dos contratos se dará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, por interesse das partes, até o limite de 5 (cinco) anos.

6.6. Considerando a essencialidade dos serviços, o que enseja a garantia de que não haja descontinuidade na sua prestação, faz-se necessário que a devolução dos veículos atualmente locados e a disponibilização dos novos decorrentes da nova contratação ocorram simultaneamente. Por esse motivo, é necessário que haja sinergia entre a Infra S.A., contratados atuais e novos contratados acerca das providências para a perfeita transição dos serviços, de modo que não haja descontinuidade e nem sobreposição de contratos de mesmo objeto.

## 7. LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. A execução dos serviços acontecerá em todo o território nacional, sendo que, nos casos de locação permanente (Grupo I e Itens 9 e 10), os veículos trafegarão majoritariamente nas regiões adjacentes aos locais indicados no subitem 9.5 deste Termo de Referência.

## 8. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar visitas nas instalações dos locais de execução dos serviços de locação permanente e atendimento ao cliente, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 17 horas. As vistorias serão marcadas com através do e-mail [geadm@infra.gov.br](mailto:geadm@infra.gov.br).

8.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

8.5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## 9. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA é o de Empreitada por Preço Unitário, os materiais que serão empregados e os demais critérios de fiscalização pela CONTRATANTE são os previstos neste documento.

9.2. O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses e será iniciada de forma imediata ao recebimento da Ordem de Serviço.

9.3. A ordens de serviço serão assinadas de acordo com a necessidade da Infra S.A.

9.4. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das obrigações contratuais, estratégias para execução do objeto, cronograma de mobilização dos veículos, método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, além de esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

9.4.1. Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa, e, se for o caso, o servidor ou a equipe de Planejamento da Contratada.

9.5. A mobilização inicial dos veículos ocorrerá, de acordo com a necessidade da Infra S.A., nas seguintes localidades:

Grupo/Localidade	Item (s)	Cidade	Endereço
<b>Grupo I – Distrito Federal</b>	1 e 2	Brasília	Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 1, Bloco G, Lotes 3 e 5, Asa Sul – CEP: 70.070-010 – Brasília/DF.
<b>Grupo II – Nacional</b>	3, 4, 5, 6, 7 e 8	Nacional	Conforme demanda informada com até 48h de antecedência.
<b>Bahia</b>	9	Guanambi	Avenida Pedro Bras dos Santos S/N, Bairro Belo Horizonte – CEP: 46.430-000 – Guanambi/BA.
	9	São Félix do Coribe	Estrada Municipal do Mozandó, S/N, Zona Rural, Bairro Clóvis de Araújo Castro II – CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA.
	9	São Desidério	Rodovia BA - 463 Km 99, CEP: 47.820-000 – São Desidério/BA.
<b>Goias</b>	10	Goiania	Avenida 24 de Outubro, 311, Superintendência Regional, Setor dos Funcionários, CEP: 74.543-100 – Goiania/GO.
	10	Alto Horizonte	Rua Belém, nº 90, CEP 76560-000 - Alto Horizonte/GO

9.6. A eventual criação de novas unidades ou alteração de endereços da Infra S.A. poderá ensejar a mobilização inicial de veículos de locação permanente em localidades diversas das informadas acima, desde que comunicadas com antecedência de até 10 dias úteis.

9.7. O gestor do contrato emitirá a Ordem de Serviço, devidamente assinada pelo Diretor Setorial, para a entrega imediata do(s) veículo(s) de locação **permanente** na localidade desejada.

9.7.1. A contrata poderá, de maneira justificada, solicitar prazo para entrega dos veículos, não sendo este superior a 10 dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

9.8. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.8.1. Os veículos poderão ser deslocados para uso em cidades distintas da mobilização de acordo com as necessidades da Infra S.A., sem incorrer em custos adicionais para a Infra S.A.

9.8.2. As desmobilizações dos veículos ocorrerão nas cidades onde estiverem localizados na data da devolução.

9.8.3. Os veículos serão utilizados para transporte de pessoal e cargas em geral, nos canteiros de obra e nas cidades onde estão localizados os escritórios da Infra S.A.

9.8.4. O veículo Tipo II (Pick-up) previsto para todas as localidades deve ser de modelo que suporte as condições das estradas por onde esse tipo de veículo trafegará (ver Anexo II).

9.8.5. Durante a vigência do contrato os veículos dos grupos I e II, locação **permanente**, ficarão à disposição da Infra S.A. 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

9.8.6. A Infra S.A. realizará vistoria dos veículos entregues, podendo a seu único e exclusivo critério aceitar ou rejeitar a entrega dos mesmos.

9.8.7. A contratada deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima. Esta será a única ocasião de abastecimento pela contratada; os demais abastecimentos serão de responsabilidade da Infra S.A.

9.8.8. Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas no item 6 deste Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelos órgãos competentes.

9.8.9. A contratada deverá disponibilizar veículos devidamente licenciados.

9.8.10. Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria", fornecida pela contratada, em 2 (duas) vias com todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

9.8.11. A contratada deverá apresentar os veículos nos locais indicados pela Infra S.A., no dia e horário marcados para o início das atividades, face à necessidade de vistoria.

9.8.12. À Infra S.A. não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços ou fornecimentos considerados inadequados pelo gestor.

9.8.13. As substituições dos veículos deverão ocorrer nas dependências da Infra S.A., podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor do contrato, ocorrer nas dependências da contratada.

9.8.14. A manutenção preventiva e a corretiva deverão ser de acordo com o manual da fabricante do veículo.

9.8.15. A contratada deverá proceder ao rodizio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda-pneus e conferência do alinhamento da direção.

9.8.16. Os pneus deverão ser substituídos por outros novos quando sofrerem danos (rasgos, desgaste irregular, estourar) que impossibilitem sua utilização e representem risco e no momento que a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 (três) milímetros, sendo que a identificação deste item é feita pela Thread Wear Indicators (TWI).

9.8.17. Deverão ser disponibilizadas mensalmente, para cada veículo, duas lavagem simples, parte interna e externa, e duas lavagem completa, na qual inclui aplicação de cera na pintura e, se necessário, limpeza do assoalho e motor.

9.8.18. As lavagens não efetuadas no mês serão acumuladas e poderão ser utilizadas entre os veículos da mesma localidade e nos meses subsequentes quando necessário.

9.8.19. A contratada deverá encaminhar à Infra S.A., no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos e demais providências cabíveis.

9.8.20. Nos casos em que a Infra S.A. não for notificada dentro do prazo supracitado, a contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

9.8.21. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração na qual deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

9.8.22. A contratada deverá relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM) dos veículos alocados, atualizando esses dados sempre que houver substituição.

9.9. Os veículos do grupo II (nacional), quando não incluírem motorista, devem ser disponibilizados para retirada em um raio de até 5km de distância dos endereços da Infra S.A. ou dos aeroportos da cidade de indicada para utilização.

9.10. Nas locações eventuais, para efeito de computo do início da vigência da diária, será considerado o horário de recebimento do veículo pelo empregado (a) previamente indicado pela Infra S.A.

9.11. As horas extras das diárias dos veículos de locação eventual serão pagas na proporção de 50% para períodos de 1 a 30 minutos e de 100% para períodos de 31 a 60 minutos.

9.12. As diárias dos veículos do grupo II (nacional), quando incluírem motorista, terão seu computo iniciado no momento da retirada pelo motorista. O local de retirada deve estar em um raio de até 5km de distância dos endereços da Infra S.A. ou dos aeroportos da cidade de indicada para utilização.

9.12.1. A finalização do computo da diária se dará do horário de desembarque final do(s) usuário(s) indicado pela Infra S.A., acrescido de 30 (trinta) minutos, prazo que se considera suficiente para que o veículo seja conduzido até o local de devolução.

9.13. Todos os custos referentes aos veículos do grupo II são de responsabilidade exclusiva da contratada.

9.14. A disponibilização dos veículos com motorista não implica em responsabilidade subsidiária da Infra S.A. com eventuais ocorrências relacionadas ao vínculo trabalhista do condutor com a contratada.

9.15. Não será permitida a participação de consórcio de empresas, em função das características, complexidade e vulto do objeto, que não justificam a prestação dos serviços por um grupo de contratados.

9.16. Será permitida a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) na forma estabelecida pela legislação vigente.

## 10. VALOR ESTIMADO E PREÇOS REFERENCIAIS

10.1. De acordo com o resultado obtido na pesquisa de preços o valor total máximo estimado do objeto deste Termo de Referência é de **R\$1.618.544,52 (um milhão, seiscentos e dezoito mil quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**, em conformidade com a Pesquisa de Preços realizada (8216309), feitos os devidos arredondamentos para lançamento adequado das propostas no Comprasnet.

Grupo	Localidade	Item	Tipo	Detalhamento	CATSER	Forma de Locação	Quantidade Mínima (A)	Quantidade Máxima (B)	Preço Unitário (C)	Valor Mínimo Mensal (A)x(C)	Valor Máximo Anual (A)x(C)x12	Valor Máximo Mensal (B)x(C)	Valor Máximo Anual (B)x(C)x12
I	Distrito Federal	1	Sedan Executivo	Sem motorista / Locação Permanente	732-4014	Mensalista	4	5	R\$ 4.368,87	R\$ 17.475,48	R\$ 209.705,76	R\$ 21.844,35	R\$ 262.132,20
		2	Pick-up	Sem motorista / Locação Permanente	732-4014	Mensalista	2	4	R\$ 5.333,54	R\$ 10.667,08	R\$ 128.004,96	R\$ 21.334,16	R\$ 256.009,92
<b>Totais do Grupo I</b>										<b>R\$ 28.142,56</b>	<b>R\$ 337.710,72</b>	<b>R\$ 43.178,51</b>	<b>R\$ 518.142,12</b>
II	Nacional	3	Sedan Executivo	Com motorista / Locação Eventual (Diária-24h)	732-25089	Diária - 24h	Sob Demanda	10/mês	R\$ 1.039,28	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.392,80	R\$ 124.713,60
		4	Sedan Executivo	Hora Extra (do item 3)	732-25089	Hora	Sob Demanda	10/mês	R\$ 160,21	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.602,10	R\$ 19.225,20
		5	Van Executiva	Com motorista / Locação Eventual (Diária-24h)	732-25089	Diária - 24h	Sob Demanda	10/mês	R\$ 1.388,69	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.886,90	R\$ 166.642,80
		6	Van Executiva	Hora Extra (do item 5)	732-25089	Hora	Sob Demanda	10/mês	R\$ 307,84	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.078,40	R\$ 36.940,80
		7	Pick-up	Sem motorista / Locação Eventual (Diária-24h)	732-4014	Diária - 24h	Sob Demanda	10/mês	R\$ 773,96	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.739,60	R\$ 92.875,20
		8	Pick-up	Hora Extra (do item 7)	732-4014	Hora	Sob Demanda	10/mês	R\$ 166,50	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.665,00	R\$ 19.980,00
		<b>Totais do Grupo II</b>										<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
N/A	Bahia	9	Pick-up	Sem motorista / Locação Permanente	732-4014	Mensalista	4	6	R\$ 5.333,54	R\$ 21.334,16	R\$ 256.009,92	R\$ 32.001,24	R\$ 384.014,88

		Totais do Item 9							R\$ 21.334,16	R\$ 256.009,92	R\$ 32.001,24	R\$ 384.014,88	
N/A	Goiás	10	Pick-up	Sem motorista / Locação Permanente	732-4014	Mensalista	2	4	R\$ 5.333,54	R\$ 10.667,08	R\$ 128.004,96	R\$ 21.334,16	R\$ 256.009,92
Totais do Item 10									R\$ 10.667,08	R\$ 128.004,96	R\$ 21.334,16	R\$ 256.009,92	
Totalização									R\$ 60.143,80	R\$ 721.725,60	R\$ 134.878,71	R\$ 1.618.544,52	

10.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10.3. Considerando a natureza do objeto, cuja qualidade não será alterada em caso de publicação dos orçamentos referencial e em atenção à previsão do art. 34 da Lei nº 13.303/2016, dar-se-á publicidade neste Termo de Referência ao valor orçado pela Administração.

#### 11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

11.1. Para acompanhamento da execução dos serviços, serão designados, por meio de Portaria, empregados da Infra S.A. para atuar como Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Setorial da contratação.

11.2. As comunicações entre a Infra S.A. e a contratada se darão por meio do Gestor, Fiscal Técnico, Fiscal Setorial e o representante da contratada por ela indicada.

11.3. As comunicações sempre que possível deverão ocorrer de forma escrita para fins de registro das ocorrências, preferencialmente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), podendo ser utilizado os serviços de correio eletrônico ou outra ferramenta institucional de comunicação nas situações em que não seja necessário ato formal.

11.4. Deverá ser gerado documento formal (Ofício) pelo sistema SEI para comunicação com a contratada nas seguintes situações:

- Notificação acerca de descumprimento de obrigações contratuais, ainda que se tratem de infrações consideradas leves;
- Consultas acerca da existência de interesse da contratada na celebração de aditamentos ao contrato;
- Solicitações de providências à contratada que impliquem em ônus financeiro à Infra S.A.;
- Informações acerca de glosas a serem efetuadas em faturas ou notas fiscais emitidas pela contratada;
- Outras situações em que a fiscalização julgar pertinente e adequado.

11.4.1. As respostas apresentadas pela contratada às situações mencionadas no item 11.4 devem ser formalizadas de forma escrita em documento que contenha o CNPJ, a razão social e assinatura do representante legal ou procurador da contratada, devendo ser protocoladas, preferencialmente, pelo sistema SEI.

11.5. Sempre que conveniente e mais adequado para a solução de situação urgente ou de pequena relevância, as comunicações poderão ocorrer de forma verbal. Contudo, todas as ocorrências da execução do contrato devem ser registradas na funcionalidade específica do Sistema Comprasnet/Contratos ou outra solução que venha a ser utilizada pela Infra S.A.

11.6. A unidade de medida do serviço é o preço unitário mensal ou a diária da locação dos veículos, sem estabelecimento de franquia de quilometragem.

11.7. Mensalmente, a contratada deverá apresentar relatório contendo as informações dos veículos mobilizados, incluindo a quilometragem rodada, as ocorrências de manutenção preventiva ou corretiva, sinistros e lavagens.

11.8. A utilização dos veículos será controlada mensalmente por meio de planilha, contendo os dias de uso de cada veículo, a quilometragem, os valores por grupo e o valor total mensal e demais ocorrências pertinentes ao controle executado pelo gestor e fiscais designados pela Infra S.A.

11.8.1. A respectiva planilha de controle será conferida e validada pelos fiscais e gestor do contrato e enviada à contratada para a emissão da fatura.

11.8.2. As informações da planilha de controle serão fechadas no dia 25 de cada mês.

11.9. Quando a utilização do veículo tiver prazo inferior a 30 (trinta) dias, em razão da mobilização (entrega) ou desmobilização (devolução) de cada veículo, o valor da locação será proporcional ao tempo (dias) de uso.

11.10. Se os veículos permanecerem fora de uso sem disponibilização imediata de veículo reserva, no caso de revisão programada, ou sem substituição em até 24 (vinte e quatro) horas nas capitais ou 72 (setenta e duas) horas para outras regiões por outros motivos, todo o período sem veículo será descontado no valor da fatura.

11.11. A entrega dos veículos será atestada por empregado designado pela Infra S.A., conforme o solicitado na Ordem de Serviço, devendo ser verificada a conformidade com as especificações exigidas no item 6 deste Termo de Referência.

11.12. A locação eventual será cobrada conforme as diárias efetivamente nos termos do item 9.11 deste Termo de Referência.

11.13. Será emitido em até 10 (dez) dias corridos o Termo de Recebimento Provisório e, em até 15 (quinze) dias corridos, o Termo de Recebimento Definitivo dos veículos de locação permanente.

11.14. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) estabelece critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços a serem executados pela contratada e às respectivas adequações de pagamento. O detalhamento de como será aplicado o IMR encontra-se no Anexo IV.

11.14.1. Infra S.A. utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme IMR para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela contratada. O formulário poderá ser substituído por ferramenta informatizada, desde que esta mantenha os critérios e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

11.14.2. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados. As adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não se configuram como penalidades ou multas.

11.14.3. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado pela fiscalização do contrato, com base em pontuações atribuídas a cada item conforme especificações constantes do IMR, gerando relatórios mensais de prestação dos serviços executados.

11.14.4. A avaliação corresponde à atribuição, no formulário de avaliação da qualidade dos serviços, do percentual de atendimento, sendo que cada atividade conta com fatores de avaliação que se encontram demarcados no IMR. Será realizada aferição do cumprimento ou não dos itens de avaliação frente aos parâmetros estabelecidos. O resultado dessa avaliação será aferido pela relação percentual entre a pontuação obtida e a pontuação máxima do relatório, resultado esse que será enquadrado na tabela abaixo para fins de apuração do valor a ser pago, sendo o desconto aplicado na fatura do mês seguinte:

Percentual Atingido no IMR	Desconto na Fatura
90 – 100%	0
80 – 89%	5%
70 – 79%	15%
60 – 69%	20%

11.14.5. Caso o IMR medido fique abaixo de 60% (sessenta por cento) será considerada inexecução parcial do contrato, passível de aplicação de multa pecuniária conforme disposto no **subitem 24.2.2-b**.

11.14.6. No primeiro mês de vigência do contrato não serão aplicados descontos na fatura relativos ao IMR. Este período será franqueado à contratada para que promova as adequações necessárias nos processos de trabalho para o cumprimento dos padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência. Nesse período também não será aplicada à contratada multa por inexecução parcial em razão de IMR cumprido em menos de 60% (sessenta por cento).

11.15. A execução dos serviços será avaliada, ainda, por meio da observância dos requisitos, parâmetros e obrigações da contratada estipuladas neste Termo de Referência, bem como pelo registro do histórico de penalidades aplicadas, especialmente as situações elencadas na Tabela 2 do **Item 24.5**.

11.16. As informações obtidas a partir da aplicação do IMR serão utilizadas como indicativo de necessidade de melhorias na prestação dos serviços que, permanecendo em níveis insatisfatórios, poderão ensejar a aplicação de penalidades.

11.17. A Infra S.A. poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do contrato.

11.18. O contrato vincula-se ao instrumento convocatório da respectiva licitação, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor.

#### 12. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

12.1. As propostas deverão estar em conformidade com o modelo constante do Anexo I, obedecidas as descrições, quantitativos e requisitos deste Termo de Referência.

12.2. Além das condições gerais estabelecidas na legislação e normas reguladoras que disciplinam a participação em processos licitatórios para contratação de serviços pela Infra S.A., relativamente aos aspectos de prova de regularidade fiscal e trabalhista, habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira, serão exigidas da licitante vencedora as seguintes condições de qualificação técnico-operacional para participação na licitação:

- Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha executado, a contento, ou esteja executando, serviços de natureza e vulto, compatíveis com o objeto ora licitado e que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto da presente licitação; e/ou
- Comprovação, por meio de Atestados, Certidões ou Documentos Declarativos Congêneres, de que tenha executado indiretamente os serviços objeto da presente contratação, que sejam compatíveis em quantidade e requisitos definidos neste Termo de Referência, por período não inferior a 12 (doze) meses, objetivando demonstrar, de forma objetiva, que a licitante possui experiência e condições de prestar o serviço pelo prazo de vigência inicial da contratação, minimizando-se os riscos de interrupção e/ou execução insatisfatória do objeto.

12.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação.

12.4. A empresa deverá informar o preço, podendo cotar apenas o grupo para os grupos I e II, ou item individual para os itens 9 e 10, de que possua capacidade de prestação dos serviços, conforme descrito no subitem 1.2. No caso dos grupos I e II, deve ser oferecida proposta para todos os itens que compõem o grupo. Estes grupos contêm itens específicos para cada tipo de veículo cuja locação se pretende contratar, possibilitando que as licitantes ofereçam preços diferenciados em função das especificações dos veículos a serem fornecidos.

12.5. **O critério de julgamento é o de Menor Preço por grupo para os Grupos I e II, e menor preço por item, no caso dos itens 9 e 10.**

12.5.1. Não serão aceitos valores unitários por item acima do estimado na composição do valor total do grupo.

12.5.2. Será adotado o modo de disputa aberto na presente licitação.

12.5.3. Fica estabelecido como intervalo mínimo de diferença de entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, o percentual de 0,5% (meio por cento).

12.5.4. Não se aplica a esta contratação a hipótese de inversão de fases.

12.6. Deverão ser considerados, nos valores da proposta, todos os custos inerentes à manutenção, seguro, licenciamento e demais despesas da CONTRATADA.

12.7. Os veículos serão utilizados para o desenvolvimento de atividades externas administrativas, institucionais, representação e de fiscalização e supervisão de obras, em âmbito nacional.

12.8. As atividades da Infra S.A. exigem, de maneira geral, o tráfego em estradas não pavimentadas e os veículos do tipo Pick-up devem estar preparados para essas condições.

12.9. Os serviços serão reajustados a cada 12 (doze) meses contados a partir da data da apresentação de proposta pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), mediante prévia solicitação, observadas as disposições do Tópico 21 – **REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**.

12.10. O horário de funcionamento da Infra S.A. a ser considerado neste Termo de Referência é das 7 horas às 19 horas (horário local) de segunda a sexta-feira, sendo que neste intervalo está concentrada a maior incidência de utilização dos veículos.

12.11. A informação acima não reduz, tampouco isenta a contratada, da obrigação de prestar os serviços demandados em horários diversos, nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.12. No cadastramento da proposta no Sistema COMPRASNET, a licitante deve informar, no campo próprio, o valor unitário anual do item, ou seja, o valor mensal ofertado pela locação de cada veículo multiplicado por 12 (doze) meses. Isso se deve ao fato de que o Sistema, calcula automaticamente o valor global da proposta.

12.13. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá enviar juntamente com a proposta:

12.13.1. Descrição completa do veículo conforme informado pelo fabricante, para que seja possível verificar o atendimento das especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência;

12.13.2. Cópia da Etiqueta do veículo referente ao PBE Veicular; ou comprovação, por qualquer meio válido, notadamente laudo pericial, de que o veículo possui eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente), B ou C, para comprovação do nível de eficiência energética exigida neste Termo de Referência; ou declaração de compromisso com o atendimento deste requisito, caso a vencedora ainda não possua algum (uns) dos carros que serão alocados no contrato.

12.14. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis, aqueles que não venham a ter, em caso de solicitação, demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado.

12.14.1. Serão realizadas diligências para verificação da exequibilidade dos preços ofertados nos seguintes casos:

12.14.2. Proposta de preço unitário de item inferior a 50% do valor do orçamento referencial da Administração; ou

12.14.3. Proposta de valor global de item/grupo inferior a 50% do valor do orçamento referencial da Administração.

### 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.4. Não permitir que os funcionários da contratada alocados na execução dos serviços realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

13.5. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.6. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada.

13.7. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações fiscais.

13.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

13.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

13.10. Cientificar a área de representação judicial da Infra S.A. para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada;

13.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

13.12. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

13.13. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto da contratação;

13.14. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de glosa do respectivo valor do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos;

13.15. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

13.16. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;

13.17. Comunicar oficialmente à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou relevante;

13.18. Comunicar os órgãos de fiscalização competentes quaisquer inconformidades relacionadas ao cumprimento das obrigações e recolhimento de tributos e de contribuições de responsabilidade da contratada;

13.19. Aplicar o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme **Anexo IV**;

13.20. Verificar, em relação aos empregados da Contratada, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso;

13.21. Devolver os veículos com o tanque de combustível abastecido à contratada.

13.22. Responsabilizar-se pelo uso adequado pelos usuários autorizados do sistema de rastreamento e monitoramento dos veículos.

13.23. Conceder o reajustamento dos preços do contrato, quando atendidas as condições estabelecidas no Tópico 21 – **REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da solicitação da contratada.

### 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Designar responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante legal ou preposto para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato, sem ônus adicional à Infra S.A.

14.1.1. O preposto indicado não deverá desenvolver suas atividades com dedicação exclusiva à Infra S.A., não sendo necessária a sua presença nas instalações da empresa, motivo pelo qual não deverá ensejar custo adicional ao serviço.

14.1.2. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, não podendo ultrapassar o prazo de 3 (três) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

14.2. Mobilizar os veículos de acordo com a solicitação da Infra S.A., mediante recebimento da Ordem de Serviço, devendo a entrega dos veículos ser realizada de imediata.

14.3. Implantar sistema de controle de frota integrado ao de rastreamento que atenda a todos os requisitos estipulados no presente Termo de Referência e fornecer acesso aos empregados designados pela Infra S.A.

14.4. Oferecer, às suas expensas, treinamento acerca do funcionamento do sistema aos empregados designados pela Infra S.A.

14.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Infra S.A., nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

14.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.8. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da Infra S.A. ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

14.9. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Infra S.A., sob pena de rescisão contratual.

14.10. Submeter-se à avaliação pela fiscalização do contrato com base no IMR, promovendo as medidas necessárias para melhoria dos serviços prestados, bem como suportando eventuais descontos nas faturas a serem pagas em virtude de desempenho insatisfatório.

14.11. Adotar conduta compatível com o Código de Ética da Infra S.A. e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenham os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela Infra S.A.

14.12. Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela Infra S.A. e na legislação de regência, associados ao objeto contratado.

14.13. Comunicar à Infra S.A. e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

14.14. Adotar práticas de sustentabilidade de natureza ambiental, social e econômica, e obedecer aos requisitos de sustentabilidade na prestação e execução dos serviços, deste Termo de Referência, buscando assim estar conforme aos requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

14.15. Apresentar mensalmente à Infra S.A. relatório detalhado referente à utilização de cada veículo, no qual deve conter as ocorrências, manutenções, trocas de peças realizadas, multas de trânsito, lavagens e demais ocorrências e informações pertinentes.

14.16. Repor em no máximo de 03 (três) dias úteis o veículo recusado pela Infra S.A. durante a vistoria de recebimento do mesmo.

14.17. Fornecer, imediatamente, um veículo reserva de mesmas especificações, nas paradas para revisões, recall, manutenção preventiva e sinistro.

14.18. Substituir, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas veículos sem condições uso, que apresentarem defeito, pane, manutenção corretiva e outras ocorrências imprevisíveis. Para localidades fora de capitais e grandes centros, o prazo será de até 72 (setenta e duas) horas.

14.19. Fornecer o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) de cada veículo, original e válido.

14.20. Fornecer 2ª (segunda) via do CRLV nas situações de eventual perda, extravio ou danificação, sem ônus para a Infra S.A.

14.21. Fornecer cópia da chave dos veículos nas situações de eventual perda, extravio ou danificação, sem ônus para a Infra S.A.

14.22. Providenciar a reposição de estepe nas ocorrências de roubo devidamente registrado em Boletim de Ocorrência e sem ônus para a Infra S.A..

14.23. Manter oficina(s) credenciada(s) para manutenção da frota nas localidades descritas no Item 9.5, ou distante dessas, no máximo, 20 (vinte) quilômetros.

14.24. Manter locais credenciados nas cidades que a Infra S.A. atua para lavagem dos veículos e serviços de borracharia.

14.25. Fornecer à Infra S.A. lista com os endereços e telefones das oficinas credenciadas e atualizar sempre que houver alterações.

14.26. Providenciar o envio dos veículos para as manutenções preventivas e corretivas e o retorno para a unidade da Infra S.A.

14.27. Providenciar a remoção do veículo e o transporte dos passageiros em caso de pane, para a localidade indicada pelo condutor do veículo.

14.28. Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a Infra S.A. de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

14.29. Reparar os danos porventura decorrentes da inexecução contratual diretamente causados à Infra S.A. ou a terceiros, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE.

14.30. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e demais previstos em legislação específica, resultantes da execução do contrato.

14.31. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

14.32. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

14.33. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

14.34. Responsabilizar-se por buscar, transportar e devolver os veículos quando da realização de manutenções preventivas e corretivas.

14.35. Fornecer assistência técnica para o sistema de controle de frota e rastreamento durante toda a vigência do contrato.

14.36. Entregar à Infra S.A., a qualquer tempo e nos casos de desmobilizações, back-up contendo todas as informações do monitoramento no período em que o veículo foi utilizado.

14.37. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 15. VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência do(s) contratos(s) decorrente(s) da licitação é de 12 (doze) meses, **contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, limitada a sua duração a 5 (cinco) anos, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei nº. 13.303/2016, devendo ser justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, observados, em especial, os seguintes requisitos:

15.1.1. Haja interesse da CONTRATANTE;

15.1.2. Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;

15.1.3. Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção da contratação;

15.1.4. As obrigações da CONTRATADA tenham sido regularmente cumpridas;

15.1.5. A CONTRATADA manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;

15.1.6. Inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela CONTRATANTE em fase de cumprimento;

15.1.7. A CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

15.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15.4. O gestor/fiscal do Contrato deverá verificar, a cada 12 (doze) meses de prestação dos serviços, a manutenção da vantajosidade do Contrato por meio de pesquisa de preços públicos e de mercado.

15.5. A pesquisa deverá ser juntada aos autos do processo da contratação, acompanhada de declaração do gestor/fiscal de que os preços continuam vantajosos, devendo ser submetida à apreciação da área técnica competente da CONTRATANTE.

15.6. Caso seja constatado que os preços deixaram de ser vantajosos, deverá o gestor/fiscal do Contrato solicitar a abertura de processo para nova contratação e posterior encerramento do Contrato vigente.

15.7. A Administração não poderá prorrogar o Contrato quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

## 16. SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

16.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

a) Para a execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra;

b) Para a contratação de seguros veiculares;

c) Para a execução dos serviços de lavagem e limpeza dos veículos;

d) Para mobilização temporária de veículos, caso haja indisponibilidade de veículos próprios da contratada para entrega ou substituição. Os veículos sublocados sejam substituídos por outros de propriedade da contratada no prazo de 30 (trinta) dias.

16.2. É vedada a cessão e a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

16.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Infra S.A., a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

16.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Infra S.A. pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## 17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Infra S.A. à continuidade do contrato.

## 18. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Infra S.A., especialmente designados;

18.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Infra S.A. para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente à Gerência de Contratos, Convênios e Ajustes (GECCO) para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto;

18.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

a) **Gestão da Execução do Contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à GECCO para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

b) **Fiscalização Técnica:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

c) **Fiscalização Administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

d) **Fiscalização Setorial:** é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas da Infra S.A.; e

e) **Fiscalização pelo Público Usuário:** é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por empregados, equipe de fiscalização ou único empregado, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

18.4. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o IMR, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

18.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

18.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

18.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

18.9. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

18.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

18.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

18.12. O representante da Infra S.A. deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

18.13. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

18.14. O representante da Infra S.A. deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

18.15. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por resolução por culpa da CONTRATADA;

18.16. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Infra S.A. ou de seus agentes, gestores e fiscais, em conformidade RILC.

## 19. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

19.1. A emissão da nota fiscal ou fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo;

19.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

19.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

19.4. A Infra S.A. realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

19.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

19.6. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;

19.7. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

19.8. Quando a fiscalização for exercida por um único empregado, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

19.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

19.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo;

19.11. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
- Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- Comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no IMR, ou instrumento substituto.

19.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 – Código Civil).

19.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 20. PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor e ainda o primeiro pagamento condicionado a apresentação do documento comprobatório da Garantia Contratual especificado no **item 23** deste Termo de Referência;

20.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz;

20.3. Quando aplicável o atendimento do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) nº. 7, de 30 de setembro de 2005, será necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, a contratada envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@infrasa.gov.br;

20.3.1. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº. 7/2005, por ocasião da assinatura da OS, deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à Infra S.A. informando essa condição;

20.4. Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento;

20.5. A Gerência Financeira (GEFIN) para proceder ao pagamento deve verificar se a(s) nota(s) fiscal(is) e nota de débito apresentadas expressam os elementos necessários e essenciais dos documentos, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e da Infra S.A.;
- O período de prestação dos serviços;
- O valor a pagar;
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.6. Não será realizada a retenção de nenhum valor referente à nota de débito correspondente às diárias de viagem pagas no período, tendo em vista que se trata apenas de restituição do valor repassado aos motoristas pela contratada, sem a incidência de percentual de lucro ou qualquer taxa adicional;

20.7. Havendo erro na apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Infra S.A.;

20.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- Não produziu os resultados acordados;
- Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a OB para pagamento;

20.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

20.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Infra S.A.;

20.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Infra S.A. deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da Infra S.A., proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

20.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Infra S.A. deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

20.14. Persistindo a irregularidade, a Infra S.A. deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

20.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

20.15.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Infra S.A.;

20.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber;

20.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário empregado da Infra S.A., com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

20.18. Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Infra S.A., deverá essa, mediante pedido da contratada, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**I** = Índice de Atualização Financeira;

**TX** = Taxa de Juro Anual;

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;

**VP** = Valor da Parcela em atraso.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (i/100)/365$  no qual  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

## 21. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

21.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I_0) / I_0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

$I_0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

21.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado como expressão para cálculo do reajustamento do valor remanescente o índice geral de preços mais vantajoso para a CONTRATADA, apresentado por instituição oficial.

21.7.1. A alteração contratual com vistas a definição do índice substituto deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

21.8. O reajuste de preços será formalizado por apostilamento, mediante prévia solicitação.

21.8.1. Caso o reajustamento coincida com prorrogações contratuais, alterações de quantitativos ou de escopo do contrato, dada a conveniência, as demandas do contrato serão formalizadas por aditamento.

## 22. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 22.1. É possível a alteração ou modificação do projeto, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos no **subitem 26.2** deste Termo de Referência;
  - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
  - Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de serviço;
  - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Infra S.A. para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 22.2. A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou fornecimento de insumos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 22.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no **subitem 22.2**, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes;
- 22.4. No caso de supressão de bens ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela Infra S.A. pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados;
- 22.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
- 22.6. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da contratada, a Infra S.A. deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
23. **GARANTIA DA EXECUÇÃO**
- 23.1. Será exigida prestação de garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, sendo franqueado à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- Caução em dinheiro;
  - Seguro-garantia; ou
  - Fiança bancária.
- 23.2. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de mais 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.
- 23.3. A garantia deverá ser única e no valor integral exigido no instrumento convocatório e contratual.
- 23.4. No caso de consórcio, a garanti a poderá ser apresentada em nome do próprio Consórcio como tomador, ou por qualquer uma das consorciadas, desde que represente, em única garantia, o valor integral do valor de cobertura exigido no instrumento convocatório ou termo contratual, devendo a garantia prever a cobertura de prejuízos causados pelo Consórcio.
- 23.5. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros uti lizados quando da contratação, observando o valor acumulado do contrato.
- 23.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo estipulado no Contrato.
- 23.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - Multas contratuais aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e
  - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, caso o contrato preveja a dedicação de mão de obra exclusiva ou empreitadas para construção obra certa.
- 23.7.1. A garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na cláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 23.8. A garantia deve atender aos seguintes requisitos:
- Indicação expressa do contrato administrativo a ser garantido;
  - Correspondência a porcentagem mínima a ser segurada, conforme estipulado no contrato;
  - Indicação clara do objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;
  - Cobertura da garanti a durante toda a vigência contratual e mais 90 (noventa) dias;
  - Previsão de cobertura nos termos da cláusula 23.7 deste.
- 23.9. No caso da garantia ser apresentada na forma seguro-garanti a, deverá ser observado:
- A instituição seguradora deverá está autorizada a funcionar no Brasil;
  - A apólice deverá ser registrada perante a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
  - Na apólice deverão constar:
  - o objeto a ser contratado e respectivo número do contrato, Edital ou documento equivalente;
  - nome e número do CNPJ da segurada (**CONTRATANTE**); nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
  - nome e número do CNPJ da **CONTRATADA** (Tomadora da apólice).
- 23.9.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação do objeto principal, salvo no caso de apólices complementares.
- 23.10. No caso da garantia ser apresentada na forma fiança bancária, deverão ser observados:
- Previsão expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 –Código Civil;
  - A fiança bancária foi emitida por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, devendo apresentar os seguintes documentos:
  - cópia autenticada do estatuto social do banco;
  - cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; e
  - cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco.
  - Reconhecimento de firmas em cartório ou se foram expedidas com assinatura digital com possibilidade idônea de confirmação;
  - Declaração da contratada de que não possui vínculo com a instituição bancária, em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2ªda Resolução nº 2.325, de 30 de outubro de 1996, do Banco Central; e
  - Definição de prazos, em especial para a comunicação do fiador sobre eventuais sinistros.
- 23.11. No caso de opção por caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº. 1.737, de 20 de dezembro de1979, artigo 1º, inciso IV), em conta caução vinculada à **CONTRATANTE**.
- 23.12. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 23.13. A garantia somente será liberada ante a comprovação, por meio de relatório circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu com o objeto pactuado, do termo de recebimento definitivo e, nos casos em que envolvam dedicação de mão-de-obra, após comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação.
24. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 24.1. Comete infração administrativa a contratada que:
- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - Comportar-se de modo inidôneo; ou
  - Cometer fraude fiscal.
- 24.2. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a Infra S.A. pode aplicar à contratada, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes sanções:
- 24.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da Infra S.A.;
- 24.2.2. **Multa** moratória e compensatória de:
- 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre a parcela inadimplida em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Infra S.A., no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da **resolução do contrato por culpa da CONTRATADA**;
  - 10% (dez por cento) sobre sobre a parcela inadimplida, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” deste subitem, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (quatro por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2, do **subitem 24.14**, do Termo de Referência, anexo do Edital;
  - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Infra S.A. a promover a rescisão do contrato;
  - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 24.2.3. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a** Infra S.A., por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Infra S.A. em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- e) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- g) Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Demais práticas ilícitas previstas na forma do instrumento convocatório ou no contrato.

24.3. A multa a que alude o **subitem 24.2.2** não impede que a Infra S.A. rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Termo de Referência;

24.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva contratada;

24.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Infra S.A. ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil;

24.6. As sanções previstas nos **subitens 24.2.1 e 24.2.3** poderão ser aplicadas juntamente com a do **subitem 24.2.2**, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

24.7. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Infra S.A., por prazo não superior a 2 (dois) anos;

24.8. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Infra S.A. terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades desta empresa pública;

24.9. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Infra S.A. importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

24.10. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Infra S.A. não impede que esta empresa pública rescinda o contrato;

24.11. As práticas passíveis de penalização previstas neste Termo de Referência, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores, gestores, prepostos enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013;

24.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados (CGU-PJ), conforme o caso;

24.13. Conforme disposto no Anexo VII-F, item 4.2, IN SEGES/MPDG nº 05/2017, caracterizará como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, podendo dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária.

24.14. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as **Tabelas 1 e 2**:

TABELA 1		
ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	1
2	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pelo fiscal do contrato ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
3	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por ocorrência;	1
4	Deixar de observar as determinações da Infra S.A. quanto à permanência e circulação de seus empregados no edifício, por ocorrência;	1
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal, por ocorrência;	1
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
7	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por ocorrência;	2
8	Deixar de fornecer EPI, quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2
9	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal, por item e por ocorrência;	2
10	Deixar de apresentar prova de quitação de multas por possíveis infrações de trânsito que porventura vierem a ser cometidas por seus subordinados na direção de veículos em serviço durante a execução do contrato.	2
11	Deixar de notificar à Infra S.A., previamente sobre qualquer transferência ou substituição de pessoal, por empregado;	2
12	Deixar de comunicar, por escrito, à Infra S.A., imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	2
13	Deixar de zelar pelas instalações da Infra S.A. utilizadas, por item e por ocorrência;	2
14	Deixar de fornecer os materiais, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, por ocorrência e por dia de atraso;	2
15	Fornecer material, equipamento ou utensílio de baixa qualidade e que exija constante substituição, por ocorrência.	2
16	Retirar empregado do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Infra S.A., por empregado e ocorrência;	3
17	Manter, em serviço, número de empregados inferior ao contratado, por empregado e por ocorrência;	3
18	Deixar de fornecer os uniformes para cada categoria, nas quantidades requeridas, por empregado e por ocorrência;	3
19	Deixar de designar preposto por ocorrência;	3
20	Despejar resíduos de lavagem na rede de esgoto e/ou pluvial, que possam prejudicar o meio ambiente, por ocorrência.	3
21	Descumprir o prazo para atendimento dos serviços eventuais, por ocorrência	3
22	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	4
23	Descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado e EPI, por empregado;	4
24	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
25	Deixar de efetuar o pagamento dos salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, dentro dos prazos legais, e/ou nas datas avençadas, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por empregado e por ocorrência;	5
26	Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas previstas na lei e na convenção coletiva.	5
27	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação	5
28	Utilizar produtos químicos para a realização dos serviços que não estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes e que não sejam de primeira qualidade, por ocorrência.	5
29	Deixar de atender solicitação dos serviços eventuais de carregadores, por ocorrência	5
0	Causar danos às instalações da Infra S.A. em decorrência da execução dos serviços, por ocorrência.	5
<b>CORRESPONDÊNCIA</b>		
1	0,2% por dia sobre o valor mensal contratado	
2	0,4% por dia sobre o valor mensal contratado	
3	0,8% por dia sobre o valor mensal contratado	
4	1,6% por dia sobre o valor mensal contratado	
5	3,2% por dia sobre o valor mensal contratado	

24.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Infra S.A., observado o princípio da proporcionalidade.

24.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

24.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na Infra S.A.

24.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Infra S.A. resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## 25. INEXECUÇÃO E RESCISÃO

25.1. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Por resolução, assegurada a ampla defesa e contraditórios;

II - Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja acordo para as partes;

III - Por determinação judicial.

25.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades, sem prejuízo de demais consequências contratuais e as previstas em lei ou no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

25.3. Constituem motivos para resolução do Contrato:

I - O não cumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

II - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

III - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

IV - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o instrumento convocatório, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303/16;

VI - A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;

VII - A fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato;

VIII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

IX - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

X - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

XI - A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;

XII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

XIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIV - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XV - O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XVI - A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XVII - O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XVIII - A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/13;

XIX - A inobservância da vedação ao nepotismo; e

XX - A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da **CONTRATANTE** direta ou indiretamente.

25.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.3.2. A resolução por culpa da **CONTRATADA** acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no RILC:

I - A retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**; e/ou

II - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

25.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da contratada, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e terá ainda direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

III - Pagamento do custo da desmobilização.

25.5. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

III - Indenizações e multas.

## 26. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

26.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

26.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

26.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

26.3.1. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha executado, a contento, ou esteja executando, serviços de natureza e vulto, compatíveis com o objeto ora licitado e que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto da presente licitação.

26.3.2. Comprovação, por meio de Atestados, Declarações, Certidões ou outro documentos declarativos congêneres, de que tenha executado indiretamente os serviços objeto da presente contratação, que sejam compatíveis em quantidade e requisitos definidos neste Termo de Referência, por período não inferior a 12 (doze) meses, objetivando demonstrar, de forma objetiva, que a licitante possui experiência e condições de prestar o serviço pelo prazo de vigência inicial da contratação, minimizando-se os riscos de interrupção e/ou execução insatisfatória do objeto.

26.3.2.1. Para fins da comprovação de que trata o subitem 24.3.2, o licitante deverá comprovar quantitativo mínimo de 50% do item ou grupo de que participar.

26.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

26.4.1. Valor Global do Grupo I – Distrito Federal: R\$518.142,12 (quinhentos e dezoito mil cento e quarenta e dois reais e doze centavos);

26.4.2. Valor Global do Grupo II – Nacional: R\$460.377,60 (quatrocentos e sessenta mil trezentos e setenta e sete reais e sessenta centavos);

26.4.3. Valor Global do Item 9 - Bahia: R\$384.014,88 (trezentos e oitenta e quatro mil quatorze reais e oitenta e oito centavos);

26.4.4. Valor Global do Item 10 - Goiás: R\$256.009,92 (duzentos e cinquenta e seis mil nove reais e noventa e dois centavos);

26.4.5. Valor Global da Contratação: R\$1.618.544,52 (um milhão, seiscentos e dezoito mil quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos);

26.4.6. Valores unitários: conforme quadro de detalhamento da composição dos custos constante do item 10.1 deste Termo de Referência.

26.5. **O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por grupo para o Grupo I e II, e menor preço por item, no caso dos itens 9 e 10.**

26.6. **Não serão aceitos valores unitários por item acima do estimado na composição do valor total do grupo, conforme item 10.1.**

26.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

26.8. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá enviar juntamente com a proposta:

26.9. Descrição completa do veículo conforme informado pelo fabricante, para que seja possível verificar o atendimento das especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência;

26.10. Cópia da Etiqueta do veículo referente ao PBE Veicular; ou comprovação, por qualquer meio válido, notadamente laudo pericial, de que o veículo possui eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente), B ou C, para comprovação do nível de eficiência energética exigida neste Termo de Referência; ou declaração de compromisso com o atendimento deste requisito, caso a vencedora ainda não possua algum (uns) dos carros que serão alocados no contrato.

## 27. DA QUALIFICAÇÃO

27.1. O licitante deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contratação de obrigações;

27.1.1. Os documentos a que se refere o **subitem 27.1** compreendem a documentação jurídica do licitante e documento de identificação dos representantes legais.

27.2. Além disso, apresentará certidão de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

27.3. Para comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar:

a) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha executado, a contento, ou esteja executando, serviços de natureza e vulto, compatíveis com o objeto ora licitado e que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto da presente licitação; e/ou

b) Comprovação, por meio de Atestados, Declarações, Certidões ou outro documentos declarativos congêneres, de que tenha executado indiretamente os serviços objeto da presente contratação, que sejam compatíveis em quantidade e requisitos definidos neste Termo de Referência, por período não inferior a 12 (doze) meses, objetivando demonstrar, de forma objetiva, que a licitante possui experiência e condições de prestar o serviço pelo prazo de vigência inicial da contratação, minimizando-se os riscos de interrupção e/ou execução insatisfatória do objeto.

27.3.1. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados;

27.3.2. Os atestados apresentados pelo licitante deverão corresponder a contrato concluído ou decorrido no mínimo de um ano do início de sua execução, exceto se o contrato tiver sido firmado para ser executado em prazo inferior, mediante a apresentação de cópia do contrato;

27.3.3. À infra S.A. se reserva o direito de, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar se os signatários das propostas detêm a representação das empresas licitantes, ou mandato para em seu nome constituir obrigações, bem como, verificar a exequibilidade dos preços propostos.

27.4. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

27.5. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão conforme a previsão do inc. I, §2º, art. 49 do RILC, a saber:

I - Inexistência de ação de falência, recuperação judicial ou insolvência civil, em nome da proponente;

II - Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

27.6. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.



- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou  
b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.

37. **PUBLICAÇÃO**

37.1. Incumbirá à Infra S.A. providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

38. **FORO**

38.1. O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

39. **ANEXOS**

- 39.1. Anexo I - Modelo de Proposta (8259155);  
39.2. Anexo II - Condições das Vias (7895235);  
39.3. Anexo III - Minuta da Ordem de Serviço (7895238);  
39.4. Anexo IV - Instrumento de Medição de Resultados (IMR) (7895239);  
39.5. Anexo V - Modelo para Identificação dos Veículos (7895244);  
39.6. Anexo VI - Termo de Confidencialidade (7895246);  
39.7. Anexo VII - Proteção de Dados Pessoais (8005695).

*(assinado eletronicamente)*

**TIAGO ALVES WALKER**  
Responsável pelo Planejamento da Contratação

*(assinado eletronicamente)*

**MATIAS MESQUITA JUNIOR DA SILVA**  
Gerente de Administração

*(assinado eletronicamente)*

**WASHINGTON SARAIVA DE SOUZA**  
Superintendente Administrativo Substituto

1.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Alves Walker, Assistente Administrativo**, em 18/04/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Matias Mesquita Junior da Silva, Gerente de Administração**, em 18/04/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Saraiva de Souza, Superintendente Administrativo - Substituto**, em 18/04/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8273342** e o código CRC **1EBFBBCD**.



Referência: Processo nº 50050.008817/2023-11



SEI nº 8273342

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul  
Brasília/DF, CEP 70.070-010  
Telefone: